



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

IMPUGNANTE: HWS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

I. DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de impugnação impetrada pela empresa HWS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, doravante referida como impugnante, contra o edital em epígrafe.

2. Em síntese, a impugnante manifesta inconformismo quanto a possibilidade da aquisição se dar por itens, enquanto o critério de julgamento ser por lote. Alega ainda que não houve previsão de critério objetivo para rateio proporcional do valor global ofertado entre os itens.

3. É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

4. Conforme disposto no item 4.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública.

5. Considerando que a data de abertura do certame está prevista para [inserir data], e que a impugnação foi apresentada em [inserir data do protocolo], constata-se que o pedido foi interposto **de forma tempestiva**, em conformidade com o prazo regulamentar, sendo, portanto, **passível de conhecimento e análise por esta Pregoeira**.

Adat



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

III. DO MÉRITO

6. A principal questão é a possibilidade de aquisição por item quando o critério de julgamento firmado é por lote.

7. O Edital e a Lei nº 14.133/2021 admitem o critério de maior desconto, que incide sobre o preço de referência. Em disputa por lote, o desconto ofertado pela licitante vencedora aplica-se linearmente à planilha estimativa do lote, formando, de modo automático e objetivo, os preços unitários contratados de cada item do lote. Logo, o próprio critério eleito fornece a metodologia de rateio.

8. A previsão de aquisição por item não afronta isonomia, competitividade ou vantajosidade quando condicionada ao uso dos preços unitários resultantes da aplicação do mesmo desconto global do lote sobre os preços de referência dos itens. Com isso preservam-se julgamento objetivo, comparabilidade e controle do gasto.

9. Se, por razões operacionais, houver aquisição isolada de item, deverão prevalecer os preços unitários contratados obtidos pelo desconto linear do lote. Esse arranjo evita “jogo de planilhas” e mantém a coerência entre a disputa global e a execução por item.

10. Insta destacar que os Acórdãos TCU 2622/2013 e 1793/2011 não tratam de “lote x item” nem de rateio de preço global por itens, sendo inaplicáveis à questão analisada.

11. Conclui-se, portanto, que não há violação aos arts. 3º e 33 da Lei 14.133/2021. O critério maior desconto por lote, por sua natureza, já implica a formação objetiva dos preços unitários dos itens do lote pela aplicação linear do desconto ofertado

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ACOLHO a impugnação, uma vez demonstrados os pressupostos, para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.

Adat



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, 03 de Setembro de 2025.

Talita Cristina Deodato

Talita Cristina Deodato
Pregoeira